



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**DECRETO Nº 7495, DE 27 DE JUNHO DE 1996.**

Decreta Intervenção no Município de Costa Marques, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o que tratam os Processos n.ºs. 1594/94, 752/94 e 598/95 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando o Acórdão n.º 90/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando a solicitação de Intervenção constante do Ofício n.º 543 SS/GP-96, de 21 de junho de 1996, do Tribunal de Contas de Rondônia, nos termos do art. 113, alínea "b", da Constituição Estadual;

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas, bem como a premente necessidade de apaziguamento social naquela comunidade,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica o Município de Costa Marques sob intervenção do Estado durante o prazo de 191 (cento e noventa e um) dias, atingindo a medida ao Poder Executivo e à Administração Indireta, sendo, por consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica nomeado Interventor o Senhor WALTER BÁRTOLO, o qual, naquele Município, e, durante a Intervenção, exercerá as atribuições e

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3538 do dia 27 de Junho de 1964.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 4482, DE 27 DE JUNHO DE 1964.

Decreto Intervenção no Município de Costa  
Maués, e as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que tratam os processos nºs 1704-04, 732-02

e 2987-2 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando o Acórdão nº 9096, do Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia;

Considerando a solicitação de intervenção constante do Ofício

n.º 243 226GP-90, de 21 de junho de 1964, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos

do art. 113, alínea "b", da Constituição Estadual;

Considerando, finalmente, a necessidade de atuar as respectivas

funções, bem como a premente necessidade de apuramento social naquela co-

munidade;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Município de Costa Maués sob intervenção

do Estado durante o prazo de 181 (cento e noventa e um) dias, segundo a medida no Poder

Executivo e a Administração Indirecta, sendo, por consequência, afastado do cargo o Prefeito

do Município.

Art. 2.º - Fica nomeado Interventor o Senhor WALTER

BARTELO, o qual, naquela Município, e, durante a intervenção, exercera as atribuições e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

competências cometidas ao Poder Executivo, visando estabelecer a ordem e a moralidade administrativa.

Parágrafo único - O Interventor prestará contas de seus atos ao Governador do Estado e da gestão econômico-financeira, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAÜPP DE MATOS  
Governador